



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.073/13

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Robson Pereira de Oliveira**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, exercício **2012**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 53/60, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 602.735,99**, representando **6,88%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 421.833,88**, representando **69,72%** da receita da Câmara. Já os gastos com pessoal foram **2,62%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Também não haviam disponibilidades financeiras ao final do exercício sob análise;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Foi realizada inspeção *in loco* no município, no período de 11 a 14 de fevereiro de 2014, para análise deste processo;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;

Além desses aspectos, o órgão de instrução, em sua conclusão, constatou inicialmente apenas uma irregularidade, a saber: Excesso de remuneração percebido pelo Presidente da Câmara, à época, **Sr. Robson Pereira de Oliveira**, o que ocasionou a citação do interessado. Foi apresentada defesa nesta Corte, conforme consta das fls. 64/66 dos autos.

Do exame dessa documentação a Unidade Técnica emitiu novo relatório, de fls. 70/72, destacando que o limite do subsídio dos vereadores passou de 20% para 30% em relação ao subsídio do deputado estadual, conforme o número de habitantes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, divulgado pelo IBGE, em 2012 (11.041 habitantes). Assim, ficou regularizada a falha inicialmente apontada pelo Órgão de Instrução.

Não houve notificação do gestor, nem foi o presente encaminhado ao Ministério Público.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.073/13

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do *Sr. Robson Pereira de Oliveira*, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, exercício 2012;
- 2) Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) Determinem o arquivamentos dos presentes autos.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 05.073/13**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça PB**

Presidente Responsável: **Robson Pereira de Oliveira**

Patrono/Procurador: **Não consta**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Sr. Robson Pereira de Oliveira. Exercício Financeiro 2012. Regularidade das Contas. Arquivamento.

**ACÓRDÃO - APL – TC - 0210/2014**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 05.073/13**, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do **Sr. Robson Pereira de Oliveira**, Presidente, à época, da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, exercício financeiro **2012**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do **Sr. Robson Pereira de Oliveira**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, exercício 2012.
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se

Em 14 de Maio de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL